

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

# CONTRATO Nº. 117/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Granfer Caminhões e Ônibus Ltda**., com sede à Rua Avenida Costa e Silva, nº. 3341, Bairro Universitário, CEP 79.063-900, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.727.516/0001-20 e inscrição Estadual sob nº. 28.313.202-7.

#### **II - REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. José Messias de Souza, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o n°. 000.622.029 SSP/MS e do CPF n°. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Srta. Kátia Cristina da Silva, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF n°. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. André Louis Pires Bastos. brasileiro, casado, representante de vendas, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 232.733 SSP/MS, e do CPF nº. 308.804.321-87, residente e domiciliado a Praca dos Comerciários, nº. 48, Vila Alba, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial nº. 028/2019 expedida em 17/05/2019, julgada em 04/06/2019 e homologada em 04/06/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

## IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006, e a Lei nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 02 (dois) Veiculo Zero KM tipo (Caminhões) para atender aos Setores da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade do Anexo I, Termo de Referencia e o Edital e seus Anexos.
- 1.2 O veículo devera vir equipado com itens de segurança, conforme normas de trânsito.
- 1.3 O veículo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO:

- 2.1 O veículo adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.
- 2.2 A CONTRATATA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.
- 2.4 Entregar o veículo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 374.000,00 (trezentos setenta quatro mil reais), de acordo com o processo licitatório.

# CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.
- 4.2 O pagamento será realizado após a vistoria do veiculo, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.
- 4.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.
- 4.4 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.5 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

#### 5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.2 Fornecer o veículo estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de transito.
- 5.3 A Contratada fica obrigada a trocar as sua expensas o veiculo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta com a execução do objeto deste contrato, bem como pela reposição do veiculo que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/99.
- 5.5 Entregar o veículo no local designado.

#### 5.6 - DA CONTRATANTE:

- 5.7 Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 5.8 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS,



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município:
- 02 Poder Executivo
- 02.12 Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 Manut. Ativid. Secret. de Infraestr., Meio Amb. e Des. Econômico 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 02 Executivo
- 02.10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 12.361.0010 2.018 Manutenção do Ensino Fundamental
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

# CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

- 7.1 A vigência do instrumento contratual será de **12 meses, contados a partir 10 de Junho de 2019 a 10 de Junho de 2020**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.2 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

# CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

# 8.2 - DAS MULTAS:

8.2.1 - Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto  $n^{\circ}$ . 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Contratada desistente às Penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

- 8.2.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.2.5 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- 8.2.6 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;
- 8.2.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

# 8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.3.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

## CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 10 de Junho de 2019.

#### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

> KÁTIA CRISTINA DA SILVA Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
André Louis Pires Bastos
Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	José Alves dos Santos
CPF: 812.929.291-20	CPF: 845.555.481-91